

## **LEI MUNICIPAL Nº. 3.177, DE 29 DE MAIO DE 2013.**

**“Institui no Município de Constantina o Programa de Atendimento em Terceiro Turno; Autoriza a contratação por tempo determinado para atendimento na Unidade Básica de Saúde Giovani Valério Panazzolo e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Constantina, o programa de atendimento em terceiro turno, visando à continuidade das ações e serviços municipais de saúde na UBS - Unidade Básica de Saúde Giovani Valério Panazzolo, localizada na sede do Município, realizado em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, nos termos da resolução Nº 121/13 – CIB/RS - Comissão Intergestores Bipartite/RS.

**Parágrafo único:** O programa de que trata o “caput” deste artigo, consiste no desenvolvimento de ações e serviços que fortaleçam a atenção básica de saúde no âmbito municipal, complementares para a prevenção de doenças respiratórias, que visem reduzir a morbimortalidade em crianças e idosos, através da ampliação do horário de atendimento na Unidade Básica de Saúde, em terceiro turno, no horário compreendido entre 17 horas às 20 horas, nos meses de junho, julho e agosto de 2013.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a transferência de recursos do Governo do Estado, no valor de R\$ 194.169,24 (cento e noventa e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), em quatro parcelas de R\$ 48.542,31 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), para pagamento de despesas de pessoal, e outras pertinentes a execução dos objetivos do programa de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo:

| Quantidade | Função                            | Carga/horária     | Vencimento básico (R\$) |
|------------|-----------------------------------|-------------------|-------------------------|
| 01         | médico                            | 20 horas semanais | 6.055,97                |
| 01         | enfermeira                        | 20 horas semanais | 1.560,62                |
| 01         | auxiliar de enfermagem            | 20 horas semanais | 524,26                  |
| 01         | cirurgião dentista                | 20 horas semanais | 3.121,33                |
| 01         | atendente de consultório dentário | 20 horas semanais | 524,26                  |

**Parágrafo único** – A contratação temporária e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 1.790, de 26 de março de 2002 e 1.835, de 23 de agosto de 2002, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

**Art. 4º** - A contratação de que trata esta Lei, terá vigência de três meses.

**Art. 5º** - Para a execução do disposto na presente Lei e as condições estabelecidas pela Resolução nº 121/13 – CIB/RS - Comissão de Intergestores Bipartite/RS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir contas orçamentárias de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 194.169,24, com a seguinte classificação:

#### I – Origem dos Recursos:

a) Repasses do Fundo Estadual de Saúde – Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica - PIES - RESOLUÇÃO Nº 121/13 – CIB/RS - Comissão Intergestores Bipartite/RS.

#### II – Classificação da despesa no Orçamento Municipal:

##### 1 – Prefeitura Municipal de Constantina

09 – Secretaria Municipal de Saúde

2.107 – Programa de Atendimento em Terceiro Turno

3.1.90.04.00.00.00.4011- 472 – Contratação por tempo determinado ..... R\$ 35.400,00

3.1.90.11.00.00.00.4011- 473 – Vencimentos e vantagens fixas ..... R\$ 00.000,00

3.1.90.13.00.00.00.4011- 474 – Obrigações patronais ..... R\$ 8.000,00

3.1.90.16.00.00.00.4011- 475 – Outras despesas variáveis – Pes. Civil ..... R\$ 00.000,00

3.3.90.30.00.00.00.4011- 476 – Material de consumo ..... R\$ 42.769,24

3.3.90.32.00.00.00.4011- 477 – Material de Distribuição Gratuita

|  |                    |
|--|--------------------|
| .....  | R\$ 50.000,00      |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.4011- 478 – Outros serviços de terceiros–P. Jurídica | .....R\$ 35.400,00 |
| .....  | .....R\$ 58.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.4011- 479 – Equipamentos e Material Permanente       |                    |

**Total da abertura de crédito especial.....R\$ 194.169,24**

**Parágrafo único** – As receitas e as despesas autorizadas neste artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual de 2010-2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

**Art. 6º** - Servirão de recursos para a cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior desta Lei, os recursos repassados Fundo a Fundo pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo Estadual da Saúde, para a finalidade específica da Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica – PIES, nos termos e condições estabelecidas pela Resolução nº 121/13 – CIB/RS – Comissão Intergestores Bipartite/RS.

**Art. 7º** O crédito especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal de acordo com os montantes de recursos repassados ao Município.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 29 de maio de 2013.

**Leomar José Behm**  
Prefeito Municipal

**Vilson Menegazzo**  
Chefe da Secretaria Municipal de Saúde

Publicado em **29 de maio de 2013**,  
devendo permanecer afixado no Mural de  
Publicações Oficiais no período de  
**29/05/2013 a 29/06/2013**.

**Vilson Menegazzo**  
Chefe da Secretaria Municipal de Saúde